

**DECRETO Nº 045****DE 13 DE JULHO DE 2020.**

"Altera o Decreto nº 042/2020 de 02 de julho de 2.020, que dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais, industriais e religiosas no Município de Santa Tereza, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e

Considerando – o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando – a necessidade de conciliar as medidas de prevenção com a retomada gradual das atividades econômicas;

Considerando – ainda que o Estado de Goiás publicou Decreto de nº 9.692/2020 alterando o Decreto Estadual de nº 9.653/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal de nº 042/2020 de 02 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem **SUSPENSAS** as atividades econômicas organizadas para a produção ou circulação de bens e de serviços, **EXCETO** as atividades consideradas essenciais, abaixo relacionadas, obedecendo os protocolos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividade):



...

XX – desde que situados às margens de rodovias:

...

b) restaurantes e lanchonetes, obedecendo o protocolo disponibilizado na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividade);

XXXI – Bares e restaurantes localizados no Município de Santa Tereza de Goiás, observando a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação, além de obedecer o protocolo disponibilizado na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividade) funcionarão no período de das 08:00hs às 22:00hs.

a) É vedado a utilização de mesa de bilhar e banca de jogos de cartas;

XXXII – Academias observando a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação, além de obedecer o protocolo disponibilizado na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividade), funcionarão no período de das 08:00hs às 20:00h.

Art. 2º - Continuam SUSPENSAS por prazo indeterminado as atividades abaixo relacionadas:

I – eventos públicos e privados de quaisquer natureza, tais como comemoração de aniversário, casamento, batizado, festas típicas, futebol, dentre outras que promovam aglomeração de pessoas;

II – a visitação a pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Tarciso Liberte, ressalvados os casos de acompanhamento com determinação médica;

IV – atividades no clube society, quadras esportivas, estádio municipal e ginásio de esporte;

V – venda ambulante praticada por comerciantes ambulantes oriundos de outros municípios;

VI - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, academias ao ar livre, aparelhos públicos para a prática de exercícios,

VII- atividades coletivas, como competições e jogos;

VIII – Aulas presenciais de instituições de ensino público e privado.

IX – Salão de Festas e jogos;"



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal